

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR 15/2024 – ID 1047763 - IMPUGNAÇÃO

L.C 15/2024 - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - CAFÉ EM PÓ, para atendimento das necessidades da COHAPAR.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA. Em resumo, a IMPUGNANTE requer a retificação das disposições do edital relativas ao laudo exigido no certame.

O processo foi encaminhado à Área Demandante, por pertinência temática, oportunidade na qual foi emitida a Nota Técnica 004/2024 (mov. 59), abaixo transcrita:

“NOTA TÉCNICA N.º 004/2024

**PE 15/2024 - MDA - REGISTRO DE
PREÇOS - CAFÉ EM PÓ – PROTOCOLO
21.994.483-7.**

1 - INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de análise a impugnação apresentada pela empresa ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, a respeito do Pregão Eletrônico n.º 15/2024.

Tem-se que o PE n.º 15/2024 tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação, CAFÉ EM PÓ para atendimento das necessidades da COHAPAR.

2 - CONTEXTO

No dia 16/06/2024 a empresa ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, encaminhou por e-mail a Cohapar pedido de impugnação ao Edital com as seguintes alegações: a) impossibilidade de apresentar laudo com emissão não superior a 180 dias em virtude da existência de legislações revogadas no termo de referência; b) necessidade de emissão de laudos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA.

3 - ANÁLISE

Em análise do Edital de Licitação verifica-se que em nenhum momento foram citadas legislações, limitando-se o documento a descrever os laudos a serem apresentados conforme item 1.5 do Termo de Referência. Isso, pois, tais normas são de amplo conhecimento e domínio público, sendo premissa básica e lógica a utilização das legislações vigentes a esse respeito. Assim, inexistente razão para retificação do edital visando correção de “legislações revogadas”. Ainda, vale destacar, que os referidos laudos foram exigidos em licitação similar do Supremo Tribunal Federal – STF – Pregão Eletrônico n.º 09/2023 - comprovando assim a exigência comum do item.

No mais, conforme item 1.5.2, é exigida a apresentação de “laudos emitidos por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde – REBLAS/ANVISA ou por laboratório especializado e idôneo pertencente a esfera de órgão/entidade governamental.”, podendo a licitante optar pelo melhor forma de atendimento a exigência. Da mesma forma, também não cabe retificação do edital para apresentação de laudos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA, situação essa que poderia caracterizar restrição a competição e prejudicar o certame.

3 - CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, entende-se como IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA.”

Diante das razões contidas na Nota Técnica acima transcrita, a IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada é medida que se impõe.

DECISÃO: com fundamento na Nota Técnica nº 004/2024 (mov. 59) e no art. 8º, III, do RILC, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
DELI – Agente de Contratação

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme Françaia
DELI – Advogado

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
DELI – Agente Administrativa

Assinado eletronicamente

Ana Paula de Azevedo Martins
DELI – Agente Administrativa

Documento: **46.2024LC15.2024IMPUGNACAOALIMENTAMAIIS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 17/06/2024 14:58 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 17/06/2024 14:56 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 17/06/2024 15:00 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 17/06/2024 15:02 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **21.994.483-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 17/06/2024 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94791a328eb60354f1489672ede59d1d.